

Bruxelas, 14 de julho de 2025  
(OR. en)

11573/25

DRS 70

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine  
DEPREZ, diretora

data de receção: 11 de julho de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: C(2025) 4812 final

---

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO  
de 11.7.2025  
que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 no que diz  
respeito ao adiamento da data de início da aplicação dos requisitos de  
divulgação para certas empresas

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 4812 final.

Anexo: C(2025) 4812 final



Bruxelas, 11.7.2025  
C(2025) 4812 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 11.7.2025**

**que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 no que diz respeito ao adiamento da data de início da aplicação dos requisitos de divulgação para certas empresas**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

No seu relatório intitulado *The Future of European Competitiveness* (O futuro da competitividade europeia)<sup>1</sup>, Mario Draghi salientou a necessidade de a União Europeia criar um panorama regulamentar que facilite a competitividade e a resiliência, chamando a atenção para os encargos e os custos de conformidade gerados pela Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho (Diretiva Relato de Sustentabilidade das Empresas ou CSRD<sup>2</sup>), além de outros atos legislativos. Na Declaração de Budapeste sobre o novo pacto para a competitividade europeia<sup>3</sup>, os chefes de Estado e de Governo da UE apelaram a que sejam envidados esforços no sentido de «lançar uma revolução em termos de simplificação, assegurar um quadro regulamentar claro, simples e inteligente para as empresas e reduzir drasticamente os encargos administrativos, regulamentares e de comunicação de informações, em especial para as PME». Os autores da declaração convidaram a Comissão a apresentar propostas concretas sobre a redução dos requisitos em matéria de comunicação de informações em, pelo menos, 25 % no primeiro semestre de 2025.

Na sua Comunicação intitulada «Uma Bússola para a Competitividade da UE»<sup>4</sup>, a Comissão confirmou que iria propor um primeiro pacote abrangente de simplificação nos domínios da comunicação de informações sobre financiamento sustentável, do dever de diligência em matéria de sustentabilidade e da taxonomia. Noutra comunicação, intitulada «Uma Europa mais simples e mais rápida: comunicação sobre simplificação e execução»<sup>5</sup>, a Comissão definiu um programa de simplificação e execução destinado a proporcionar melhorias rápidas e visíveis para as pessoas e as empresas no terreno, sublinhando a necessidade de uma ação corajosa para racionalizar e simplificar as regras da União, nacionais e regionais, em vez de uma abordagem gradual.

A CSRD entrou em vigor em 5 de janeiro de 2023. Reforçou e modernizou os requisitos de relato de sustentabilidade das empresas mediante alterações da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (Diretiva Contabilística)<sup>6</sup>, da Diretiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Diretiva Transparência)<sup>7</sup>, da Diretiva 2006/43/CE do

---

<sup>1</sup> *The Future of European Competitiveness* (não traduzido para português), setembro de 2024.

<sup>2</sup> Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas (JO L 322 de 16.12.2022, p. 15, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2022/2464/oj>).

<sup>3</sup> Declaração de Budapeste sobre o novo pacto para a competitividade europeia, 8 de novembro de 2024.

<sup>4</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, COM(2025) 30 final: «Uma Bússola para a Competitividade da UE».

<sup>5</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, COM (2025) 47 final: «Uma Europa mais simples e mais rápida: comunicação sobre simplificação e execução».

<sup>6</sup> Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho (JO L 182 de 29.6.2013, p. 19, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2013/34/oj>).

<sup>7</sup> Diretiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2004, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emissores cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado e que altera a Diretiva 2001/34/CE (JO L 390 de 31.12.2004, p. 38, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2004/109/oj>).

Parlamento Europeu e do Conselho (Diretiva Auditoria)<sup>8</sup> e do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Auditoria)<sup>9</sup>. A CSRD é um elemento importante do Pacto Ecológico Europeu<sup>10</sup> e do plano de ação sobre o financiamento sustentável<sup>11</sup>. Visa assegurar que os investidores disponham das informações de que necessitam para compreender e gerir os riscos a que as empresas beneficiárias do investimento estão expostas devido às alterações climáticas e a outras questões de sustentabilidade. Visa igualmente assegurar que os investidores e outras partes interessadas disponham das informações de que necessitam sobre os impactos das empresas nas pessoas e no ambiente. Desta forma, contribui para a estabilidade financeira e a integridade ambiental. Trata-se de uma condição necessária para que o fluxo de recursos financeiros beneficie as empresas que prosseguem objetivos de sustentabilidade, criando uma maior responsabilização e promovendo a transparência para com todas as partes interessadas no que diz respeito ao desempenho das empresas em matéria de sustentabilidade.

A CSRD exige que as empresas abrangidas comuniquem informações sobre sustentabilidade de acordo com as normas europeias de relato de sustentabilidade (ESRS) estabelecidas no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão<sup>12</sup>. Essas normas são intersetoriais, o que significa que devem ser aplicadas por todas as empresas abrangidas pelo âmbito de aplicação, independentemente do setor económico em que operam.

Para ajudar as empresas a adaptarem-se ao novo regime de relato, o primeiro conjunto de ESRS especifica que alguns dos requisitos de relato são introduzidos de forma progressiva<sup>13</sup>. Isto significa que algumas informações que as empresas devem comunicar só têm de ser comunicadas a partir do segundo ou do terceiro ano em que aplicam as normas. Algumas dessas disposições de introdução progressiva aplicam-se a todas as empresas abrangidas pela CSRD e outras aplicam-se apenas às empresas abrangidas que tenham até 750 trabalhadores. Em especial, as empresas com até 750 trabalhadores podem, entre outras coisas, omitir todos os pontos de dados das seguintes normas temáticas nos dois primeiros anos em que são obrigadas a aplicar as normas: ESRS E4 (biodiversidade e ecossistemas), ESRS S2 (trabalhadores na cadeia de valor), ESRS S3 (comunidades afetadas) e ESRS S4 (consumidores e utilizadores finais). Além disso, podem omitir todos os pontos de dados da ESRS S1 (própria mão de obra) apenas no primeiro ano em que aplicam as normas. O primeiro conjunto de ESRS contém igualmente uma salvaguarda que prevê que, quando uma empresa com até 750 trabalhadores utiliza essas isenções temporárias para uma norma temática completa, deve, no entanto, comunicar determinadas informações resumidas sobre o tema em causa se a empresa concluir que esse tema é material.

---

<sup>8</sup> Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho (JO L 157 de 9.6.2006, p. 87, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2006/43/oj>).

<sup>9</sup> Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão (JO L 158 de 27.5.2014, p. 77, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/537/oj>).

<sup>10</sup> Comunicação da Comissão, «Pacto Ecológico Europeu», COM(2019) 640 final.

<sup>11</sup> Comunicação da Comissão, «Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável», COM(2018) 97 final.

<sup>12</sup> Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade (JO L, 2023/2772, 22.12.2023, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2023/2772/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2772/oj)).

<sup>13</sup> A lista de requisitos introduzidos progressivamente é apresentada no apêndice C da ESRS 1, constante do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772.

Atualmente, prevê-se que a CSRD se aplique às grandes empresas, às PME com valores mobiliários cotados nos mercados regulamentados da União, às empresas-mãe de grandes grupos, bem como aos emitentes pertencentes a essas categorias de empresas. O início da aplicação dos requisitos de relato introduzidos pela CSRD é progressivo e depende das diferentes categorias de empresas. Na primeira vaga, as grandes entidades de interesse público com mais de 500 empregados devem começar a comunicar informações em 2025 relativamente ao exercício de 2024 (empresas da «primeira vaga»)<sup>14</sup>. Na segunda vaga, as outras grandes empresas devem comunicar informações em 2026 relativas ao exercício de 2025 (empresas da «segunda vaga»)<sup>15</sup>. Na terceira vaga, as PME com valores mobiliários cotados em mercados regulamentados da União devem comunicar informações em 2027 relativamente ao exercício de 2026, embora tenham a possibilidade de não comunicar informações relativas aos exercícios de 2026 e 2027 (empresas da «terceira vaga»)<sup>16</sup>. Na quarta vaga, certas empresas de países terceiros cujas operações no território da União excedam determinados limiares devem comunicar informações em 2029 relativamente ao exercício de 2028<sup>17</sup>.

A CSRD está agora a ser aplicada num contexto novo e difícil. A guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia fez aumentar os preços da energia para as empresas da União. O panorama geopolítico está a evoluir rapidamente. Outras jurisdições importantes adotaram uma abordagem diferente no que diz respeito à regulamentação do relato de sustentabilidade das empresas, o que levanta questões sobre os efeitos da CSRD na posição concorrencial das empresas da União. A capacidade da União para preservar e proteger os seus valores depende, nomeadamente, da capacidade da sua economia para se adaptar e competir num contexto geopolítico instável e, por vezes, hostil.

Por conseguinte, em 26 de fevereiro, a Comissão adotou um pacote de propostas *omnibus* destinadas a reduzir os encargos administrativos das empresas e a estimular o crescimento e o investimento, que incluía uma proposta<sup>18</sup> de alteração de determinadas disposições da CSRD e da Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho (Diretiva relativa ao

---

<sup>14</sup> Bem como entidades de interesse público que sejam empresas-mãe de um grande grupo com mais de 500 empregados, para o relato de sustentabilidade a nível consolidado. Nos termos do artigo 2.º, ponto 1), da Diretiva Contabilística, constituem «entidades de interesse público» as empresas que sejam: a) Regidas pelo direito de um Estado-Membro e cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação num mercado regulamentado da UE; b) Instituições de crédito; c) Empresas de seguros; ou d) Designadas pelos Estados-Membros como entidades de interesse público. Nos termos do artigo 3.º, ponto 4), da Diretiva Contabilística, as «grandes empresas» são empresas que, à data do balanço, excedam pelo menos dois dos três critérios seguintes: a) total do balanço: 25 000 000 EUR; b) volume de negócios líquido: 50 000 000 EUR; c) número médio de empregados durante o período: 250.

<sup>15</sup> Bem como as outras empresas-mãe de grandes grupos, para o relato de sustentabilidade a nível consolidado.

<sup>16</sup> As instituições de crédito de pequena dimensão e não complexas, bem como as empresas de (res)seguros cativas, fazem igualmente parte da terceira vaga, embora só possam utilizar a cláusula adicional de autoexclusão de dois anos se forem PME cotadas.

<sup>17</sup> Nos termos do artigo 40.º-A da Diretiva Contabilística, com a redação que lhe foi dada pela CSRD, uma empresa não estabelecida na UE deve elaborar um relatório de sustentabilidade a nível do grupo se a) gerar um volume de negócios líquido superior a 150 milhões de EUR na União e b) tiver uma filial na UE sujeita aos requisitos de relato de sustentabilidade introduzidos pela CSRD ou tiver uma sucursal na UE cujo volume de negócios líquido seja superior a 40 milhões de EUR. Neste caso, a obrigação legal de publicar o relatório incumbe à filial ou sucursal na UE.

<sup>18</sup> Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2006/43/CE, 2013/34/UE, (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante a determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade [COM(2025) 81 final].

dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade)<sup>19</sup>. No caso da CSRD, as alterações propostas incluem a aplicação dos requisitos de relato apenas às grandes empresas com mais de 1 000 empregados, reduzindo assim em cerca de 80 % o número de empresas sujeitas aos requisitos.

Ao mesmo tempo, a Comissão assumiu o compromisso de adotar um ato delegado a fim de rever e simplificar o primeiro conjunto de ESRS. Entre outras coisas, essa revisão reduzirá substancialmente o número de pontos de dados a comunicar, fornecerá instruções mais claras sobre a forma de aplicar o princípio da materialidade e simplificará a estrutura e a apresentação das ESRS. A Comissão pretende adotar o ato delegado necessário o mais rapidamente possível e, o mais tardar, seis meses após a entrada em vigor da diretiva que altera a CSRD.

A proposta *omnibus* incluía igualmente uma proposta legislativa separada que adia por dois anos a data a partir da qual os Estados-Membros devem aplicar as medidas necessárias para que as empresas da segunda e terceira vagas cumpram os requisitos de relato da CSRD (a proposta relativa ao mecanismo suspensivo)<sup>20</sup>. Esta proposta legislativa foi adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho sem alterações significativas e entrou em vigor em 17 de abril de 2025<sup>21</sup>.

A proposta relativa ao mecanismo suspensivo, tal como adotada, não adia os requisitos de relato para as empresas da primeira vaga. Essas empresas continuam obrigadas a comunicar em 2025 informações relativas ao exercício de 2024. De acordo com a proposta da Comissão de alteração da CSRD, no futuro, algumas das empresas da primeira vaga deixarão de estar sujeitas aos requisitos de relato. A proposta relativa ao mecanismo suspensivo, tal como adotada, não adia os requisitos de relato para essas empresas. Nesse novo contexto, as disposições de introdução progressiva nas ESRS existentes criam dois problemas. Em primeiro lugar, as empresas da primeira vaga que, de acordo com a proposta da Comissão, deixariam de estar sujeitas aos requisitos de relato, terão, no entanto, de comunicar informações adicionais relativas aos exercícios de 2025 e 2026. Não se considera razoável exigir que as empresas comuniquem informações adicionais quando existe uma perspetiva realista de que, posteriormente, não terão de comunicar quaisquer informações. Em segundo lugar, as empresas da primeira vaga terão de cumprir os requisitos adicionais de relato para os exercícios de 2025 e 2026, embora as ESRS revistas e simplificadas possam vir a alterar esses mesmos requisitos.

Além disso, o facto de as empresas da primeira vaga com mais de 750 trabalhadores não poderem beneficiar das mesmas disposições de introdução progressiva das outras empresas da primeira vaga pode ser considerado contrário ao imperativo de redução dos encargos, especialmente no caso dos requisitos de divulgação das ESRS que são mais difíceis para as empresas, Refere-se, em especial, aos requisitos para os quais a disposição de introdução

---

<sup>19</sup> Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859 (JO L, 2024/1760, 5.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1760/oj>).

<sup>20</sup> Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante às datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade [COM(2025) 80 final].

<sup>21</sup> Diretiva (UE) 2025/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2025, que altera as Diretivas (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante às datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (JO L, 2025/794, 16.4.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2025/794/oj>).

progressiva correspondente para empresas com até 750 trabalhadores se aplica durante dois anos, em vez de apenas um ano, ou seja, as normas temáticas ESRS E4 (biodiversidade e ecossistemas), ESRS S2 (trabalhadores na cadeia de valor), ESRS S3 (comunidades afetadas) e ESRS S4 (consumidores e utilizadores finais).

A melhor forma de abordar esses problemas é:

- a) Não exigir que qualquer empresa da primeira vaga divulgue informações adicionais no segundo ou terceiro anos de aplicação da ESRS para além do que teve de divulgar no primeiro ano; e
- b) Alargar às empresas da primeira vaga com mais de 750 trabalhadores as disposições de introdução progressiva que se aplicam atualmente durante dois anos às empresas com até 750 trabalhadores.

Por conseguinte, a presente proposta de ato delegado adia por dois anos os requisitos adicionais de relato que, de outro modo, as empresas da primeira vaga teriam de cumprir para os exercícios de 2025 e 2026, e alarga a todas as empresas da primeira vaga as disposições de introdução progressiva relativas às ESRS E4 (biodiversidade e ecossistemas), ESRS S2 (trabalhadores na cadeia de valor), ESRS S3 (comunidades afetadas) e ESRS S4 (consumidores e utilizadores finais), que atualmente se aplicam apenas às empresas da primeira vaga com até 750 trabalhadores. Também alarga a todas as empresas da primeira vaga a salvaguarda segundo a qual, quando uma empresa utiliza essas isenções temporárias para uma norma temática completa, deve, contudo, comunicar determinadas informações resumidas sobre o tema em causa se a empresa concluir que esse tema é material.

No momento em que as empresas tiverem de comunicar informações relativas ao exercício de 2027, espera-se que a revisão e simplificação globais das ESRS tenham sido concluídas e que a diretiva que altera a CSRD, incluindo as disposições que estabelecem quais as empresas que estão sujeitas aos requisitos de relato, tenha entrado em vigor.

## **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

Em 30 de maio de 2025, a Comissão consultou os Estados-Membros sobre um projeto do presente ato delegado durante uma reunião conjunta do Grupo de Peritos dos Estados-Membros sobre Financiamento Sustentável e do Comité de Regulamentação Contabilística<sup>22</sup>. A maioria dos Estados-Membros que emitiu um parecer instou a Comissão a não exigir que as empresas da primeira vaga divulguem informações adicionais nos segundo ou terceiro anos de aplicação das ESRS e a considerar a possibilidade de alargar a todas as empresas da primeira vaga as disposições de introdução progressiva que se aplicam atualmente apenas a empresas com até 750 trabalhadores.

## **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O presente ato delegado baseia-se no artigo 29.º-B, n.º 1, primeiro parágrafo, da Diretiva Contabilística,

e altera o primeiro conjunto de ESRS, constante do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772, do seguinte modo:

- a) Substitui o apêndice C da ESRS 1, a fim de permitir que as empresas obrigadas a comunicar informações sobre sustentabilidade a partir do exercício de 2024 (as chamadas «empresas da primeira vaga») não comuniquem as seguintes informações

---

<sup>22</sup> Tal como exigido pelo artigo 49.º, n.º 3-B, quarto parágrafo, da Diretiva Contabilística.



# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 11.7.2025

## que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 no que diz respeito ao adiamento da data de início da aplicação dos requisitos de divulgação para certas empresas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho<sup>23</sup>, nomeadamente o artigo 29.º-B, n.º 1, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>24</sup> alterou a Diretiva 2013/34/UE, a fim de introduzir nessa diretiva certos requisitos adicionais de relato de sustentabilidade.
- (2) O apêndice C da ESRS 1, constante do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão<sup>25</sup>, permite que certas empresas omitam da sua comunicação determinadas informações sobre sustentabilidade no primeiro ano ou anos de elaboração das respetivas demonstrações de sustentabilidade.
- (3) Em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2006/43/CE, 2013/34/UE, (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante a determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (o pacote *omnibus* de simplificação)<sup>26</sup> que propõe, nomeadamente, algumas alterações dos requisitos de relato de sustentabilidade introduzidos pela Diretiva (UE) 2022/2464. Em especial, a Comissão propõe reduzir o número de empresas sujeitas a esses requisitos de relato de sustentabilidade. De acordo com a proposta da Comissão, apenas as grandes empresas com mais de 1 000

<sup>23</sup> JO L 182 de 29.6.2013, p. 19, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2013/34/oj>.

<sup>24</sup> Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas (JO L 322 de 16.12.2022, p. 15, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2022/2464/oj>).

<sup>25</sup> Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade (JO L, 2023/2772, 22.12.2023, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2023/2772/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2772/oj)).

<sup>26</sup> Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2006/43/CE, 2013/34/UE, (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante a determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade, 26.2.2025 [COM(2025) 81 final].

empregados continuariam sujeitas ao requisito de comunicar informações sobre sustentabilidade. No âmbito desse pacote *omnibus* de simplificação, a Comissão propôs igualmente alterar o artigo 5.º da Diretiva (UE) 2022/2464, a fim de diferir as datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar os requisitos de relato às empresas que teriam de comunicar pela primeira vez informações relativas aos exercícios de 2025 e 2026 (proposta relativa ao mecanismo suspensivo). O Parlamento Europeu e o Conselho adotaram esta proposta relativa ao mecanismo suspensivo sem alterações substanciais na Diretiva (UE) 2025/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, que entrou em vigor em 17 de abril de 2025<sup>27</sup>. No entanto, a fim de não prejudicar o resultado do processo legislativo sobre a proposta da Comissão de alteração dos requisitos de relato de sustentabilidade e, em especial, as disposições que estabelecem quais as empresas que serão sujeitas aos requisitos de relato no futuro, a Diretiva (UE) 2025/794 não adiou as datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar os requisitos de relato às empresas com a obrigação de comunicar pela primeira vez informações que dizem respeito ao exercício de 2024.

- (4) De acordo com o atual calendário do apêndice C da ESRS 1, constante do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772, as empresas que tenham de comunicar informações sobre sustentabilidade relativas ao exercício financeiro de 2024 serão sujeitas a uma nova introdução progressiva de vários requisitos de relato no que diz respeito aos exercícios de 2025 e 2026. Além disso, as empresas com mais de 750 trabalhadores não beneficiarão das mesmas disposições de introdução progressiva de outras empresas sujeitas aos requisitos de relato de sustentabilidade. Não seria razoável exigir que as empresas cumpram requisitos de relato adicionais quando a Comissão apresentou uma proposta a fim de garantir que, posteriormente, essas empresas não terão de comunicar quaisquer informações. Além disso, seria contrário ao objetivo de redução dos encargos do pacote *omnibus* de simplificação impedir as empresas com mais de 750 trabalhadores de beneficiarem das mesmas disposições de introdução progressiva de outras empresas que se encontram sujeitas aos requisitos de relato de sustentabilidade, especialmente no caso dos requisitos de relato de sustentabilidade que são mais difíceis para as empresas, ou seja, as normas temáticas ESRS E4 (biodiversidade e ecossistemas), ESRS S2 (trabalhadores na cadeia de valor), ESRS S3 (comunidades afetadas) e ESRS S4 (consumidores e utilizadores finais) estabelecidas no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772.
- (5) Nos termos da ESRS 2, n.º 17, constante do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772, uma empresa ou grupo com até 750 trabalhadores que utilize essas isenções temporárias para uma norma temática completa em conformidade com o apêndice C da ESRS 1 deve, no entanto, comunicar determinadas informações resumidas sobre o tema em causa se a empresa ou o grupo concluir que esse tema é material. Se as isenções temporárias estabelecidas no apêndice C da ESRS 1 para uma norma temática completa devem ser igualmente aplicáveis às empresas com mais de 750 trabalhadores, é necessário, por razões de coerência, exigir a aplicação da ESRS 2, n.º 17, por parte de qualquer empresa que utilize as isenções temporárias em conformidade com o apêndice C das ESRS, incluindo as empresas ou grupos com mais de 750 trabalhadores que devem comunicar a partir do exercício de 2024.

---

<sup>27</sup> Diretiva (UE) 2025/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2025, que altera as Diretivas (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante às datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (JO L, 2025/794, 16.4.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2025/794/oj>).

- (6) Por conseguinte, é necessário adaptar o calendário de introdução progressiva do apêndice C da ESRS 1, constante do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772, e alterar em conformidade o n.º 17 da ESRS 2 constante desse mesmo regulamento delegado.
- (7) De modo a permitir que as empresas abrangidas beneficiem dessa adaptação o mais rapidamente possível, o presente regulamento deve entrar em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
- (8) Em 30 de abril de 2025, a Comissão consultou os Estados-Membros sobre o projeto do presente ato delegado durante uma reunião conjunta do Grupo de Peritos dos Estados-Membros sobre Financiamento Sustentável e do Comité de Regulamentação Contabilística, em conformidade com os requisitos do artigo 49.º, n.º 3-B, terceiro parágrafo, da Diretiva 2013/34/UE,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Alterações do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772**

O anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável aos exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11.7.2025

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*